



Presidência do Conselho de Ministros
Gabinete de Secretário de Estado
dos Assuntos Parlamentares

Requerimento: 2091 / VIII / 2ª
De: Dep. Luís Fazenda
Entrada : 2001 / 07 / 30
Resposta : 2001 / 09 / 06

Trm/mith-n n An
D. J. P. L.
6.05.01

ASSUNTO: Requerimento nº 2091 / VIII / 2ª
do Senhor Deputado Luís Fazenda (BE)

Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas de transmitir a V. Ex.ª a seguinte informação:

- A situação laboral dos marítimos do Instituto de Investigação das Pescas e do Mar (IPIMAR), apresenta contornos muito particulares que resultam do facto de a legislação com base na qual se efectuaram as contratações dos tripulantes dos navios do Instituto, o Decreto-Lei n.º 302/91, de 16 de Agosto, ter sido considerada inconstitucional.
- As formas contratuais previstas no regime jurídico da administração pública não são passíveis de serem utilizadas na presente situação (vd. artigo 14º e 18º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho e artigo 17º Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 299/85, de 29 de Julho).
- Assim, o recurso a uma empresa de gestão de tripulantes marítimos, cujo regime se encontra disciplinado no Decreto-Lei n.º 198/98, de 10 de Julho, visa suprir a presente situação no âmbito do quadro legal existente, garantindo-lhes o seguro e segurança social, exigências estabelecidas pelo IPIMAR para a contratação com a empresa gestora de navios.
- O recurso aos Centros de Emprego ou Sindicatos obrigaria a que fosse o próprio Instituto directamente a entidade patronal, colocando-se não só problema da ausência de um regime jurídico para o fazer como a impossibilidade de realizar seguros e inscrevê-los na segurança social.